TC nº 72-002.462.09-00

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços. Locação de caminhão incluindo motorista e combustível. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.647ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 15.04.2013

Referência Especial: 72.002.263.08-00, 72.002.058.07-92, 72.003.602.07-40, 72.000.843.07-00.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Sersil Transportes Ltda., uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente por considerar que a peça editalícia não apresentou irregularidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e o Conselheiro Substituto LUIZ AQUINO FILHO.

Ausente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de novembro de 2012.

ROBERTO BRAGUIM - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EURÍPEDES SALES – Relator.